



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO



Processo Administrativo nº 0515.0032/2020

Termo de Contrato nº 005/2020-DL

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO/AL, E
A EMPRESA VERDANT COMERCIO EIRELI-ME, PARA
A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO,
SANITIZAÇÃO EM LOGRADOUROS E ESPAÇOS
PÚBLICOS.**

MUNICÍPIO DE MAR VERMELHO, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.594.727/0001-60, com sede na Rua Prof. José Farias da Costa, s/nº - Centro - CEP: 57730-000 – Mar Vermelho – AL.

REPRESENTANTE: JULIANA LOPES DE FARIAS ALMEIDA, Prefeita do município de Mar Vermelho-AL, Brasileira, Portadora da cédula de identidade nº 1.221.654 – SSP/AL, inscrita no C.P.F. sob o nº 956.645.214-49, residente e domiciliada na cidade de Mar Vermelho-AL, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **VERDANT COMERCIO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.075.312/0001-98, com sede na Rua 17 de Agosto, S/N Qd-02 Lt-04, Centro, CEP 57.120-000, Satuba, Estado de Alagoas, neste ato, representada pelo Sr. **Rony Elvis Teles da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador CPF/MF sob o nº 054.711.274-20, residente e domiciliado na Cidade de Maceió-AL, doravante denominado **CONTRATADA** conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

As partes acima identificadas e qualificadas têm entre si justas e contratadas o presente Instrumento Particular de Contrato de serviços, de acordo com o Processo Administrativo nº 0515.0032/2020, com fundamento na Lei Federal n.º 13.979/2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente instrumento, no qual se justifica a dispensa de procedimento licitatório, que se regerão pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, tudo na melhor forma em direito pátrio admitido:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a **Execução dos serviços de Desinfecção, Sanitização em logradouros e espaços públicos de Mar Vermelho-AL, referente ao combate de fungos, bactérias e vírus alusivos ao COVID-19**, em conformidade com o Termo de Referência, que é parte integrante do presente, como transcrito fosse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA, por força deste instrumento, obriga-se a executar os serviços, realizando uma 1ª Aplicação do produto na data da Ordem de Serviço e com a obrigatoriedade de realizar uma 2ª Aplicação do produto, 15 (quinze) dias após a aplicação anterior em conformidade com as regras expressas neste Contrato, nos locais e metragem para aplicação do produto, como segue:

ITEM	LOCAL	METRAGEM
1	PRAÇA PADRE CICERO	610,65
2	PRAÇA HERMANI ALMEIDA	1215,20



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO



3	IGREJA MATRIZ NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	1316,00
4	CALÇADÃO CEL. ALVARO ALMEIDA	1061,10
5	TEATRO MUNICIPAL	1240,12
6	PRAÇA DO CALÇADÃO	79,80
7	FUNPREV	143,08
8	CAMARA MUNICIPAL	280,00
9	CONSELHO TUTELAR	342,00
10	CASA DE HOSPEDE	221,48
11	CRAS	453,60
12	CONTABILIDADE	159,60
13	ARQUIVO	342,72
14	PREFEITURA MUNICIPAL	524,16
15	MERCADO	810,00
16	BIBLIOTECA	1143,80
17	PRAÇA CRISTO	1405,50
18	GINASIO	807,07
19	ACADEMIA DE SAUDE	144,57
20	CENTRO ADMINISTRATIVO	2024,00
21	CASA DA CULTURA	668,80
22	ENTRADA DA CIDADE	78,76
23	ESCOLA MUNICIPAL BERNARDO VIEIRA	5440,00
24	CRECHE MARIA ODETE	2584,00
25	UNIDADE BASICA DE SAUDE HUMBERTO GOMES DE MELO	6470,00
26	COLEGIO MUNICIPAL ORLANDO LINS	3971,20
27	CRECHE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	3404,80
28	DIQUE	354,00
29	CENTRO INTEGRADO DEPUTADO HERMANN ALMEIDA (POSTO DE SAUDE, ESCOLA E QUADRA) POVOADO	7392,88
30	UNIDADE BASICA DE SAUDE JOSÉ SALVADOR - POVOADO	279,00
31	ESCOLA MUNICIPAL AUREA BARBOSA - POVOADO	5548,56
32	UNIDADE DE SAUDE BOA VISTA - POVOADO	184,60
33	ESCOLA MUNICIPAL ROUDÃO SAMPAIO - POVOADO	4329,12
34	PRAÇA PADRE CICERO - POVOADO LAMEIRO	121,83
35	PRAÇA MAJOR CANUTO	344,00
36	SESI	3498,00
37	RUA MAJOR CANUTO - PISTA PRINCIPAL	11790,00
38	CALCADA DA RUA MAJOR CANUTO	1797,00
39	RUA JORGE DE LIMA	5680,00
40	CALÇADA JORGE DE LIMA	1182,00
41	RUA ANTONIO MARTIRIO	6354,50
42	CALÇADA ANTONIO MARTIRIO	1342,50
43	RUA VEREADOR JOSÉ F. DA COSTA	3727,50
44	CALÇADA VEREADOR JOSÉ F. DA COSTA	90,00
45	GINASIO DE ESPORTES JOSÉ CICERO MARIANO DA COSTA	1825,80
46	RUA JOSÉ CICERO MARIANO DA COSTA	5325,00
47	CALÇADA RUA JOSÉ CICERO MARIANO DA COSTA	1125,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO



48	TRANSVERSAL/BECO/	6390,00
49	RUA ALBADEVAN	1000,00
50	CALÇADA RUA ALBADEVAN	360,00
51	TRANSVERSAL SÃO SEBASTIÃO	300,00
52	CALÇADA SÃO SEBASTIÃO	75,00
53	ENTRADA DO COND. RUA	350,00
54	CALÇADA DO CONDOMINIO	36,00
55	RUA DO BANHEIRO PUBLICO	102,00
56	CALÇADA DO BANHEIRO PUBLICO	408,00
57	POSTO DE SAUDE HERMANN DE ALMEIDA	178,92
58	TRANSVERSAL PREFEITURA/MERCADINHO	5250,00
59	CALÇADA DA PREFEITURA/MERCADINHO	750,00
60	TRAVESSA JOSÉ FARIAS DA COSTA	3500,00
61	CALÇADA TRAV. VEREADOR JOSÉ FARIAS DA COSTA	300,00
TOTAL METRAGEM PARA APLICAÇÃO DO PRODUTO		118.233,22 m²

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato terá sua vigência suspensa, nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que impeçam seu cumprimento parcial ou total por qualquer das partes, prosseguindo-se na sua execução uma vez cessada a causa suspensiva, sob pena de rescisão deste ajuste, sujeitando-se a parte infratora ao pagamento da multa e despesas nele previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO

Os serviços avançados neste contrato deverão ser executados sob o regime de execução indireta, nos termos do art. 6º da Lei 8.666/93. A CONTRATADA se compromete a executar os serviços conforme proposta comercial apresentada previamente à CONTRATANTE e será recebido e aceito nos termos dos art. 73 e 74 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global estimado do contrato é de **R\$ 130.056,54 (Cento e trinta mil cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)**, que reflete o valor da proposta apresentada, equivalente a 02 (duas) aplicações do produto a ser utilizados em **118.233,22m² de logradouros e espaços públicos**, a qual é parte integrante do presente contrato, valor este, que cobrirá as despesas com os serviços de desinfecção.

Parágrafo Primeiro: Imediatamente após o recebimento definitivo do objeto, o órgão recebedor adotará as providências para pagamento, em moeda corrente nacional, o qual deverá ser efetuado mediante a apresentação da seguinte documentação:

- Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em via única, com seu respectivo código de barras, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, abrangendo as contribuições da Previdência Social, expedido pela Receita Federal do Brasil;
- CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO



Obs.: Os documentos das alíneas “b” e “c” poderão ser extraídos dos respectivos sítios eletrônicos pela Prefeitura de MAR VERMELHO.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

O prazo de duração deste contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros que serão empregados na contraprestação do presente contrato são oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 0661 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ.: 06161.10.301.0011.2076

Fonte de Recurso: 0010.10

Natureza da Despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Realizar a entrega dos produtos/bens de acordo com os padrões de qualidade, com pessoal especializado, de acordo com as especificações dos fabricantes, normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho;
- b) Executar o objeto deste Termo de Referência à CONTRATANTE, nas condições, prazos e especificações estipulados neste instrumento, responsabilizando-se pela qualidade do objeto;
- c) Responsabilizar-se totalmente e às suas expensas com (impostos, taxas e pessoal) pelo transporte/frete do material até o destino final, bem como, quando apresentar defeitos de qualquer natureza, correrá por conta e risco da CONTRATADA;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- e) Notificar a CONTRATANTE da ocorrência de qualquer imprevisto que venha causar atrasos ou
- f) impedimentos à execução regular dos serviços/objeto, justificando o atraso, o que, em hipótese alguma, eximirá a CONTRATADA das obrigações assumidas, salvo, caso fortuito ou força maior devidamente caracterizado;
- g) Substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, os serviços, quando comprovada a impossibilidade ou impropriedade da sua utilização;
- h) Executar fielmente os serviços, entregando a execução nas quantidades pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência;
- i) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme o disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Aplicar à empresa contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

b) Efetuar o pagamento a empresa CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente instrumento, bem como prorrogar prazos e aplicar sanções se for o caso;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO



c) Promover por meio do setor competente o acompanhamento e o recebimento do objeto, verificando se está em conformidade com o solicitado no detalhamento do objeto deste Termo Referência;

d) Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião dos serviços do objeto, tomando as providências necessárias para as devidas correções decorrentes de erros e falhas ou para sua devolução, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E MULTAS

a) Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do instrumento contratual.

b) Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

c) A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

d) As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

e) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

PARÁGRAFO ÚNICO: A aplicação das penalidades e/ou multas referidas nesta Cláusula não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE**, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato considerar-se-á rescindido nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento por qualquer das partes com relação a qualquer das cláusulas deste contrato ou da legislação pertinente aos serviços a qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra;

- Todas as demais hipóteses previstas na Lei 8.666/93, especialmente em seu artigo 78.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer que seja a hipótese a ensejar a rescisão contratual, esta só se dará



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO



mediante a notificação da outra parte, devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, inexecução, alteração ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal n.º 13.979/2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os direitos e obrigações estabelecidos no contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pela CONTRATANTE terá validade se antes não for formalmente aceita pela CONTRATADA;

A CONTRATADA poderá suspender os serviços, sempre que a contratante deixar de observar quaisquer das disposições estabelecidas em contrato e, ainda, quando:

I – houver atraso no pagamento das faturas relativas aos serviços, sem a devida justificativa;

II – houver atraso no pagamento de encargos e demais serviços vinculados ao objeto;

Parágrafo único – Os serviços, somente poderá ser suspensos, em todos os casos, quando os atrasos forem superiores a 90 (noventa) dias, conforme o art. 78, XV, da Lei 8.666/93;

Aplica-se à execução do presente contrato, em especial os casos omissos, as disposições das normas mencionadas no preâmbulo, bem como a legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CONHECIMENTO PRÉVIO

Declaram ambas as partes, que tiveram conhecimento prévio do teor deste contrato, tendo recebido uma minuta para exame, concordando com o texto final que ora firmam, após terem discutido e analisado suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO

O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA está obrigada a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 4º-I da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela MP n.º 926/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 61, § Único, da Lei 8.666/93, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos em Diário Oficial, além do que dispõe o “§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO



serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet)".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO COMPETENTE

O foro para dirimir qualquer dúvida que – direta ou indiretamente – seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca de Viçosa-AL, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

MAR VERMELHO/AL, 01 de junho de 2020.

.....
MUNICÍPIO DE MAR VERMELHO

Juliana Lopes de Farias Almeida – Prefeita

CONTRATANTE

.....
VERDANT COMERCIO EIRELI-ME

Rony Elvis Teles da Silva – Sócio Administrador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª TESTEMUNHA:

CPF/MF:

2ª Testemunha:

CPF/MF: